

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima décima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quinze horas e quinze minutos do dia quatro de novembro de  
002. mil novecentos e noventa e dois (04.11.92), nesta cidade do  
003. Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelen  
004. tíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coe  
005. lho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconce  
006. los; Juízes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fer  
007. nandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton Carneiro da Cunha;  
008. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Di  
009. as, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se  
010. cretaria, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior,  
011. o Des. Presidente propôs que lhe fosse inserido adendo às li  
012. nhas 088 e 089, relativamente ao PROCESSO Nº 3589/92, Classe  
013. VI-Recurso Eleitoral Ordinário, cuja decisão passa a ser a se  
014. guinte: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradō  
015. ria, foi julgado prejudicado o pedido, em face do decidido nō  
016. Recurso Nº 3588/92, Classe VI". Continuando, o Presidente res  
017. salvou a ausência do Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr.  
018. Nereu Pereira dos Santos Filho, efetuando, a seguir, a leitu  
019. ra dos seguintes expedientes: OFÍCIO Nº 117, de 26.10.92, do  
020. Presidente da Câmara Municipal da Escada, encaminhando cópia  
021. de "MOÇÃO DE APLAUSOS" ao Juiz da 19ª Zona Eleitoral-Escada,  
022. Dr. Paulo de Sá Araújo, de autoria do Vereador Ermírio José  
023. Lacerda Cabral do Rêgo Barros, aprovada por aquela Casa, pela  
024. maneira imparcial e competente como dirigiu o período da pro  
025. paganda eleitoral, votação e apuração dos votos no último plei  
026. to, naquela cidade. DESPACHO: "Ciente. Arquite-se"; REQUERIMEN  
027. TO de 22.10.92, do Deputado Garibaldi Gurgel, à Assembléia, solici  
028. tando consignação na Ata dos trabalhos da Casa, de Voto de a  
029. plausos ao Juiz da 37ª Zona Eleitoral-Palmares, Dr. Evani Es  
030. tevão de Barros, pela sua atuação, com isenção e competência,  
031. no último pleito eleitoral daquela cidade. DESPACHO: "Ciente.  
032. Arquite-se". Em seguida, o Tribunal aprovou a indicação dos  
033. Juízes que deverão presidir as Juntas Apuradoras do 2º Turno  
034. de Jaboatão dos Guararapes, conforme segue: 11ª ZONA - JABOA-  
035. TÃO CENTRO - Juiz titular: André Oliveira da Silva Guimarães  
036. (1ª Junta); Celmilo Evangelista Gusmão (2ª Junta); Frederico  
037. Ricardo de Almeida Neves (3ª Junta). 101ª ZONA - PRAZERES E  
038. PRAIAS - Juiz titular: André Rui de Albuquerque (1ª Junta);  
039. José Pereira Lemos (2ª Junta); Sérgio Marinho Falcão (3ª Jun  
040. ta); José Carlos Patriota Malta (4ª Junta); Virgínio Carneiro  
041. Leão (5ª Junta); Antônio de Pádua Carneiro Camaroti Filho (6ª  
042. Junta). 118ª ZONA - CAVALEIRO - Juiz titular: Aubry de Lima  
043. Barros Filho (1ª Junta); Roberto Ferreira Lins (2ª Junta); Jo  
044. valdo Nunes Gomes (3ª Junta). Em prosseguimento, o TRE apro  
045. vou a indicação dos Juízes que deverão funcionar na Junta Es-

*Informação Juiz de Vasconcelos,*

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. pecial para recontagem dos votos majoritários da cidade de  
047. São João, a realizar-se às 13:30 horas de amanhã, dia 05 de  
048. novembro, neste Tribunal, ficando designados os Dr. Sílvio  
049. Beltrão, Hélio Vidal Campos e Elói D'Almeida Lins. Dando con-  
050. tunuidade, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Des. Mauro  
051. Jordão de Vasconcelos, que passou a relatar os seguintes fei-  
052. tos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3634/  
053. /92, no qual os Partidos PST, PL, PT, PFL, PDC, PSC, PPS, PC,  
054. PCN, PV, PTR, PTB, PT do B, PMDB, PMN, PC do B, PSB e PSDB,  
055. através dos seus Presidentes, recorrem da decisão do Juiz da  
056. 117ª Zona Eleitoral-Olinda III/3, que indeferiu pedido de re-  
057. cotagem de votos de todas as Seções daquela Zona Eleitoral.  
058. DECISÃO: "Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime,  
059. concordante com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral";  
060. PROCESSO Nº 3653/92, diistribuído por dependência, no qual Ama-  
061. ro Moraes dos Santos, candidato a Vereador pelo PTR, recorre  
062. da decisão do Presidente da Junta Apuradora da 31ª Zona Elei-  
063. toral-Amaraji, que indeferiu pedido de recontagem de votos na  
064. quele Município. DECISÃO: "Negou-se provimento ao recurso. De-  
065. cisão unânime, concordante com o parecer da Procuradoria Re-  
066. gional Eleitoral". Facultada a palavra ao Juiz Enéas Bezerra  
067. Barros, este relatou o PROCESSO Nº 3662//92, Classe VI-Recur-  
068. so Eleitoral Ordinário, no qual a Unidade Social Democrática  
069. de Arcoverde recorre da decisão da 79ª Junta Apuradora, da 57ª  
070. Zona Eleitoral-Arcoverde, que apurou 01 voto para a candidata  
071. Erivânia, quando deveria ser considerado nulo. Solicitado pare-  
072. cer oral, a Procuradoria entendeu que um traço acidentalmente  
073. feito fora do quadrilátero, não identificava o voto. Assim,  
074. não estando identificado o voto, opinou no sentido de ser man-  
075. tida a decisão da Junta, que considerou o voto válido. DECI-  
076. SÃO: "Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime, concor-  
077. dante com o parecer oral da Procuradoria". Ao final dos traba-  
078. lhos, usou da palavra o Juiz José Fernandes de Lemos, tendo  
079. relatado os seguinte feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Or-  
080. dinário: PROCESSO Nº 3618/92, distribuído por dependência, no  
081. qual Carlos Josemar Lapenda, candidato a Vereador pelo PST,  
082. recorre da decisão do Juiz da 127ª Zona Eleitoral-Camaragibe,  
083. que indeferiu pedido de recontagem de votos. O Procurador Re-  
084. gional Eleitoral pronunciou-se oralmente, esclarecendo que,  
085. pela leitura da decisão do Juízo "a quo", este se deu por com-  
086. petente para apreciar o pêido, ao contrário do que alega o  
087. Recorrente, e indeferiu a pretensão deste. Desta forma, e con-  
088. siderando que o Recorrente não atacou o mérito da decisão, li-  
089. mitando-se a alegar que o Juiz se considerara incompetente,  
090. entendeu a Procuradoria que o recurso se achava prejudicado e

*Infante José de Vasconcelos*

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. opinou que lhe fosse negado provimento. Em sessão de 20.10.  
092. 92, o julgamento do feito foi convertido em diligência, para  
093. que houvesse a instrução do recurso. DECISÃO: "Negou-se provi  
094. mento ao recurso. Medida unânime, concordante com o parecer o  
095. ral da Procuradoria"; PROCESSO Nº 3692/92, no qual Luiz Carlos  
096. de Oliveira, candidato a Vereador pelo PMN, recorre da decisão  
097. do Juiz da 8ª Zona Eleitoral do Recife, que considerou válida  
098. a contagem de votos daquela Zona Eleitoral (Processo distribuí  
099. do por dependência). DECISÃO: "Por maioria de votos, contra o  
100. voto do Relator, rejeitou-se a conversão do julgamento em di-  
101. ligência para que o Juízo originário manifestasse sua decisão;  
102. ainda com o voto divergente do Relator, negou-se provimento  
103. ao recurso. Em parecer oral, o Sr. Procurador recomendava a  
104. adoção da diligência, para remessa dos autos à apreciação do  
105. Juízo de origem. Designado o Des. Mauro Jordão Vasconcelos pa  
106. ra lavrar o acórdão. Nada mais havendo a tratar, foi encerra-  
107. da a sessão, do que para constar, eu, \_\_\_\_\_, Humberto  
108. Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar  
109. a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assi-  
110. nada.

*mauro Jordão de Vasconcelos,*